



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XXII – Edição N.º 2159 – Itajá/RN, 19 de maio de 2023.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

José Valderi de Melo
Presidente

Wlivan Gomes da Silva
Vice-presidente

Márcia Luciana de Melo Medeiros
1ª secretária

Carlos Marcondes Matias Lopes
2º secretário

Geraldo Valentim dos Santos
Vereador

Hudson Bruno da Silva
Vereador

José Menino da Silva Junior
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

Expediente:

Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos

Diretor de Redação: Airton Rodrigues dos Santos

1 | P á g i n a



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XXII – Edição N.º 2159 – Itajá/RN, 19 de maio de 2023.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

CONSELHOS MUNICIPAIS

EM BRANCO

PODER EXECUTIVO

TERCEIRA CHAMADA PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Prefeitura de Itajá/RN, através da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, torna público aos interessados que, ESTÁ REALIZANDO PESQUISA DE PREÇOS para formação de preços médios para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, SOB DEMANDA, DE PERSIANAS E BANDÔS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO. A descrição dos itens e quantitativos estão à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Planejamento - Setor de Pesquisa Mercadológica, situado (a) na Sede da Prefeitura Municipal localizada no Endereço Praça Jose de Deus Barbosa, nº 70, Bairro Centro, Itajá/RN – CEP: 59513-000 ou através do e-mail: setordepesquisamercadologica@gmail.com / planejamento@itaja.rn.gov.br.

Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone: (84) 3330-2255 ou presencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08hs às 13hs (as cotações serão analisadas excepcionalmente neste horário estabelecido pela Gestão Municipal).

O prazo máximo para conclusão desta pesquisa será de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados a partir desta publicação.

A pesquisa poderá ser finalizada antes do prazo com a obtenção dos Preços de Mercado e conhecimento do menor preço.

A modalidade de contratação será definida após a obtenção dos valores e análise das cotações.

Itajá/RN, 19 de maio de 2023.

Airton Rodrigues dos Santos
Secretário Adjunto do Planejamento

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Prefeitura de Itajá/RN, através da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, torna público aos interessados que, ESTÁ REALIZANDO PESQUISA DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO ESCOLAR COM IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO, TESTE, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO, PARA O ANO DE 2023, DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJÁ/RN, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES. A descrição dos itens e quantitativos estão à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Planejamento - Setor de Pesquisa Mercadológica, situado (a) na Sede da Prefeitura Municipal localizada no Endereço Praça Jose de Deus Barbosa, nº 70, Bairro Centro, Itajá/RN – CEP: 59513-000 ou através do e-mail: setordepesquisamercadologica@gmail.com / planejamento@itaja.rn.gov.br.

Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone: (84) 3330-2255 ou presencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08hs às 13hs (as cotações serão analisadas excepcionalmente neste horário estabelecido pela Gestão Municipal).

O prazo máximo para conclusão desta pesquisa será de 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, contados a partir desta publicação.

A pesquisa poderá ser finalizada antes do prazo com a obtenção dos Preços de Mercado e conhecimento do menor preço.

A modalidade de contratação será definida após a obtenção dos valores e análise das cotações.

Itajá/RN, 19 de maio de 2023.

Airton Rodrigues dos Santos
Secretário Adjunto do Planejamento

PORTARIAS E DECRETOS

Portaria nº 412/2023

Cede servidora do Município de Itajá para exercer múnus público no Tribunal de Justiça, junto à Comarca de Ipangaçu/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER a servidora público de provimento efetivo a Sra. LIDIANE CRISTINA NOPE FREIRE, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, conforme termo de posse nº 016/2004.

Art. 2º - Fica cedido o servidor em epígrafe para ficar à disposição do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, a ser lotado na Comarca de Ipangaçu/RN pelo período de 02 (dois) anos, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 29/2022 que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do RN – TJ/RN e o Município de Itajá/RN.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 19 de maio de 2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

LEIS

PROJETO DE LEI Nº 422/2023.

cria e regulamenta o serviço de táxi no Município de Itajá.

ALAOR FERREIRA PESSOA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 66, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Itajá.

TÍTULO I CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentado o serviço de táxi do Município de Itajá, destinado ao transporte de passageiros por percurso de livre escolha dos mesmos, sem a realização de rota pré-estabelecida pelo prestador de serviço concessionário.

§ 1º O Serviço de Utilidade Pública Municipal de Transporte de Passageiros por automóveis da categoria "Táxi", será administrado pela Prefeitura Municipal de Itajá através de seu departamento competente, regendo-se pelas disposições do Código de Trânsito Nacional - CTN, pela legislação estadual e Municipal pertinente e por este Regulamento.

§ 2º O Serviço de Transporte de Passageiros por Táxi será explorado em caráter precário, somente podendo ser executado mediante prévia autorização da Administração Municipal, que será consubstanciada pela outorga de Alvará de Permissão.

§ 3º A Concessão para exploração do serviço de táxi somente será outorgada a profissional autônomo, residente e/ou com domicílio eleitoral no Município, mediante Concessão Pública na forma desta Lei.

Art. 2º A Concessão para operar o serviço dar-se-á mediante assinatura, pelo Concessionário, de um termo de compromisso e responsabilidade, em Livro Próprio da Prefeitura.

Parágrafo Único. O termo de compromisso e responsabilidade deverá ser assinado em até de 05 (cinco) dias subsequentes à publicação do ato administrativo de concessão, sob pena de perda do direito à outorga.

Art. 3º As concessões outorgadas nas condições estabelecidas nesta lei, vigorarão pelo prazo de 03 (três) anos, facultando ao Concessionário a sua prorrogação, mediante pedido de renovação de concessão pelo prazo máximo de 20 anos.

§ 1º A renovação desta concessão deverá ser obrigatoriamente requerida pelos concessionários em até 30 (trinta) dias antes de vencido o contrato de concessão.

§ 2º A falta de renovação antes do término do contrato extingue a concessão, a qual retornará ao Município.

§ 3º Poderão ser emitidas concessões provisórias para o atendimento de excepcional demanda de aumento do serviço ocasionada por fato provisório, a exemplo de festividades, fatos imprevisíveis e outras causas de natureza temporária, ainda que se repita anualmente.

Art. 4º Para os fins previstos nesta Lei, o pedido de renovação da concessão deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal, devendo o concessionário instruir o requerimento com prova de licenciamento regular vigente e inexistência de débito para com a Fazenda Municipal ou provenientes de multas (Federais, Estaduais ou Municipais) por infrações, aplicadas em decorrência de condução de veículo automotor.



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XXII – Edição N.º 2159 – Itajá/RN, 19 de maio de 2023.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

TÍTULO II DA LICITAÇÃO, TRANSFERÊNCIA, MUDANÇA E REVOGAÇÃO CAPÍTULO ÚNICO SEÇÃO I DA LICITAÇÃO PÚBLICA

Art. 5º A outorga de Concessão para exploração do serviço de táxi, far-se-á a quem obtiver aprovação em procedimento licitatório, obedecidas as condições previstas na legislação pertinente e no Edital.

Art. 6º O Edital deverá ser publicado pelo menos em órgão de comunicação do Município e afixado no “Quadro de Avisos” da Prefeitura, discriminando os requisitos de participação e o número de concessões a serem outorgadas.

Art. 7º O pedido de inscrição para a exploração do serviço de táxi, constará de proposta pelo concorrente, na qual se conste a especificação do veículo e no mínimo os seguintes documentos, em cópia xerográfica:

- I – Documento de identidade comprovando que o concessionário é maior de vinte e um anos;
- II – Documento de habilitação para a condução de veículos: a) há dois anos na categoria B, ou há um ano na categoria C.
- III – Certidão emitida pelo órgão estadual de trânsito informando não ter o pleiteante cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;
- VI – Certificado de registro do veículo, comprovando a propriedade e do seguro obrigatório de responsabilidade civil;
- VII – Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal;
- VIII – inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);
- IX – Comprovante de residência e/ou domicílio eleitoral no Município há mais de 02 (dois) anos.

Art. 8º O julgamento das propostas poderá ser feito por pontos atribuídos às características e condições dos veículos e dos concorrentes, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital.

Art. 9º Ocorrendo empate na contagem dos pontos, observar-se-ão os seguintes critérios, para o desempate, na seguinte ordem:

- I – Será declarado vencedor aquele que comprovar, mediante documento, o maior tempo de habilitação como motorista;
- II – Permanecendo o empate, será declarado vencedor o concorrente que comprovar através de declaração expressa, com firma reconhecida e, acompanhada das certidões de nascimento ou documentos equivalentes, maior número de dependentes;
- III – Permanecendo ainda, o empate, será escolhido o concorrente que comprovar o maior tempo de residência no Município.
- IV – Permanecendo o empate, realizar-se-á sorteio.

SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA DE CONCESSÃO

Art. 10 A transferência da Concessão é expressamente vedada, nos moldes da interpretação ofertada pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5337.

SEÇÃO II DA MUDANÇA DE VEÍCULO

Art. 11 O concessionário poderá a qualquer momento solicitar a substituição do veículo registrado no contrato de concessão.

§ 1º A substituição do veículo deverá ser realizada por veículo com as mesmas condições mínimas exigidas no Edital e nesta Lei para a realização do serviço.

§ 2º O requerente deverá comprovar a sua propriedade sobre o veículo substituído ou contrato de locação por prazo determinado, devidamente registrado em cartório em títulos e documentos, assim como, registrado junto ao órgão de registro de veículos, devendo constar cláusula neste garantindo expressamente o uso do veículo por no mínimo um mês após o término do contrato, a fim de garantir a continuidade do serviço.

§ 3º Caso o concessionário permaneça mais de 30 (trinta) dias ininterruptos ou 60 (sessenta) dias intercalados em períodos de 12 meses, sem veículo registrado junto ao contrato de concessão, este será rescindido automaticamente.

§ 4º Na mudança de veículo, somente será concedido novo Alvará de Permissão após a comprovação do pagamento da referida taxa e reversão, no Órgão de Trânsito Estadual (art. 22, inciso III, do CTB), da placa de veículo especial do Concessionário cedente para placa comum e da efetiva alteração do veículo.

SEÇÃO III DA REVOGAÇÃO

Art. 12 As permissões outorgadas, além do previsto nesta Lei, são revogáveis:

- I – Por descumprimento pelo titular da Concessão, das condições estabelecidas no respectivo termo ou das normas complementares;
- II – Por má conduta do Concessionário, revelada pela condenação por delitos contra o patrimônio, a vida e / ou costumes;
- III – Quando for cassado, revogado ou anulado o documento de habilitação do Concessionário;
- IV – Quando o Concessionário autônomo entregar a direção de seu veículo a terceiro para a prestação do serviço, em desacordo com as normas prescritas nesta Lei;
- V – Sempre que o profissional autônomo deixar de exercer por período superior a 30 (trinta) dias contínuos ou 60 (sessenta) dias úteis intercalados – num período de concessão – a atividade de transporte individual de passageiros (táxi);
- VI – Por utilização em seu veículo, para o cumprimento do objeto da concessão, de combustível sem autorização do órgão competente;
- VII – Por realização de transporte coletivo de passageiros ou qualquer outro meio de transporte pago diverso do que caracteriza o serviço de táxi.

§ 1º Ao Concessionário que tiver revogada a sua Concessão, será vedada a exploração do serviço em permissões futuras pelo período de 5 (cinco) à 20 (vinte) anos, conforme graduação da gravidade e reincidência de cada caso, a ser estabelecido e apurado em processo administrativo próprio, conforme a graduação que segue:

- I - Leve - 5 (cinco) anos; II - Média - 10 (dez) anos;
- III - Grave - 15 (quinze) anos;
- IV - Gravíssima - 20 (vinte) anos.

§2º. São infrações de natureza leve àquelas estipuladas nos incs. I e V.

§3º. São infrações de natureza média àquelas estipuladas nos incs.:

- a) I, quando houver o descumprimento de mais de uma das obrigações no mesmo período de concessão;
- b) V, quando houver reincidência;
- c) VII.

§4º. São infrações de natureza grave àquelas estipuladas nos incs. II, III, IV, VI e VII, este último quando o veículo não atender às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro para a realização do transporte coletivo.

§5º. São infrações de natureza gravíssima àquelas estipuladas nos incs.:

- a) II, sempre que o crime ou infração detenham modo de operação capaz de ser executado na condução de veículo;
- b) III, sempre que a motivação seja a mera imprudência no trânsito;
- c) IV, sempre que o terceiro não detenha habilitação ou que esta não seja adequada ao tipo de condução realizada;
- d) VI, sempre que o combustível ou sua adaptação não possam ser posteriormente autorizados pelo órgão de controle competente.

Art. 13 A revogação prevista no artigo anterior será precedida de inquérito administrativo, assegurando ao Concessionário o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O Concessionário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa escrita, contado da data de sua efetiva intimação.

§ 2º A revogação da Concessão não dará direito a qualquer indenização.

Art. 14 A Concessão para explorar o serviço de táxi, quando revogada, retornará ao Município e, terá o seu novo preenchimento precedido de licitação pública, atendidas as exigências desta Lei.

Art. 15 No caso da perda dos direitos de posse ou propriedade do veículo, em decorrência de decisão judicial, o veículo será dado baixa imediatamente no órgão de registro de veículos Municipal. Nesses casos o Concessionário poderá fazer a substituição do veículo, desde que:

- I – seja requerida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contada da data em que se consumar a execução do bem com a sua penhora e remoção, ou se efetivar a sua entrega voluntária e, se ultrapassado este prazo, a Concessão será revogada e retornará ao Município, que dela disporá.

Parágrafo Único. Para a consumação da mudança de veículo pelo presente motivo faz-se necessário que se apresente comprovante de perda da posse ou propriedade do veículo.

TÍTULO III DOS PONTOS E DAS PENALIDADES CAPÍTULO ÚNICO SEÇÃO I DOS PONTOS, DO SERVIÇO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Art. 16 Os pontos estarão divididos em categorias:

- I – pontos privativos: aqueles que contam com táxis para eles especialmente designados;



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XXII – Edição N.º 2159 – Itajá/RN, 19 de maio de 2023.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicação@itaja.rn.gov.br

II – pontos livres provisórios: aqueles que podem ser criados por tempo determinado, fixando-se suas características.

§ 1º O Prefeito Municipal poderá criar pontos e emitir concessões provisórias através de Decreto para atender a demandas excepcionais e sazonais, pelo período máximo de 60 (sessenta) dias por ano.

§ 2º O ponto sazonal e a concessão provisória pode ser realizado quantas vezes seja necessário, respeitando um interregno mínimo de 30 (trinta) dias entre seu encerramento e nova criação.

Art. 17 A localização dos pontos será determinada exclusivamente pela Prefeitura Municipal, mediante Decreto, condicionada ao interesse público, desde que precedida de estudos que a justifiquem.

Parágrafo Único. Os pontos serão identificados por placas de sinalização, em ordem numérica.

Art. 18 O preenchimento de vagas em pontos a serem criados, será feito após obedecidas as condições estabelecidas nesta Lei, devendo ser individualizado no certame licitatório a concorrência por vaga.

§ 1º A localização dos pontos e suas composições quantitativas, não constituem direito adquirido, nem geram direitos, podendo ser modificadas, remanejadas ou redistribuídas, sempre que assim o exigir o interesse público.

§ 2º A lotação dos pontos existentes no Município será regulamentada mediante Decreto do Executivo, respeitando-se a efetiva atividade de motorista de táxi.

Art. 19 Para o serviço de táxi admitir-se-á apenas veículos automóveis, em boas condições de uso, devidamente identificados por meio da padronização de adesivagem fixada por Decreto Municipal, respeitadas as especificações do Código Nacional de Trânsito Brasileiro e Legislação Complementar e, as que foram definidas pelo Município, devendo ser submetida à avaliação por comissão formada pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. A substituição de veículo somente será concedida após comprovada a retirada da característica de taxi do veículo substituído junto ao Registro do Veículo do Órgão Estadual responsável, assim como, a descaracterização física do mesmo como táxi, pendendo de vistoria prévia do Município para a concretização da substituição.

Art. 20 O aluguel do táxi é permitido quando o veículo, estacionado ou em trânsito, estiver livre e for solicitado pelo usuário, respeitando a ordem de chegada estabelecida com a fila no ponto.

Parágrafo Único. Mesmo sob escolha do passageiro não pode o concessionário recebê-lo em desrespeito à fila por ordem de chegada, à exceção do exposto em todos os anteriores.

Art. 21 Todos os táxis ficam obrigados a possuir identidade visual, conforme modelo padronizado estabelecido através de Decreto do Executivo.

Art. 22 Todos os condutores de veículo de transporte de passageiros, que operam no serviço de táxi do Município, deverão estar convenientemente trajados com no mínimo calças compridas ou saia longa e camisa cobrindo todo o peito e braço (manga curta).

Art. 23 A frota de táxi limitar-se-á a 01 (um) veículo para cada grupo de 300 (trezentos) habitantes do Município.

Parágrafo Único. A população do Município é aquela apurada através de informação oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mais recente.

Art. 24 O preço do quilômetro rodado será tarifado considerando-se as despesas e lucros observados no mercado local.

§ 1º É proibida a cobrança de qualquer tarifa adicional pelo transporte da bagagem do passageiro, que deverá ser transportada desde que, não prejudique a conservação e segurança do veículo.

§ 2º Quando o serviço for solicitado por telefone e, não utilizado, o solicitante pagará o valor relativo ao trecho percorrido, o qual deverá estar marcado no taxímetro, se o serviço for utilizado somente poderá ser cobrado o trecho percorrido após a coleta do passageiro.

Art. 25 Fica proibida a transferência ou permuta de veículos, de um ponto para outro, salvo com autorização prévia e expressa da Prefeitura Municipal.

§ 1º Toda e qualquer permuta de pontos, processada à revelia da Prefeitura Municipal, será considerada sem efeito, importando em multas aos infratores e que poderão ter as permissões revogadas quando reincidente a qualquer tempo, gerando a revogação a primeira reincidência.

§ 2º A permuta só poderá ser autorizada se os Concessionários interessados estiverem registrados em seus pontos há mais de 2 (dois) anos.

§ 3º É facultativo aos veículos de outros pontos estacionarem em pontos que não são os seus, em número máximo de 1 (um), desde que os pontos se encontrem desprovidos de qualquer veículo, podendo nele permanecer até que preste seu serviço, não podendo a ele retornar caso haja veículo registrado para o ponto no local.

§ 4º É vedado aos concessionários utilizarem-se de qualquer sistema de monitoramento de pontos, seja este com ou sem o uso de tecnologias, com a finalidade de ocupá-lo em fraude ao sistema de ponto fixo.

SEÇÃO II DAS PENALIDADES

Art. 26 Constitui infração toda ação ou omissão, cometida pelos Concessionários ou seus auxiliares, que contrariem disposições legais ou regulamentares e atos normativos pertinentes.

Art. 27 Além das penas cominadas pelo Código Nacional de Trânsito e Legislação Complementar, serão aplicadas, na esfera municipal, as seguintes penalidades:

- repreensão por escrito;
- multa;
- revogação da concessão.

Art. 28 Quando, em face das circunstâncias, for considerada involuntária, ou sem consequências graves para o interesse público, a prática de infração poderá ser punida com repreensão por escrito.

Parágrafo único – O titular terá sua concessão revogada, se condenado com trânsito em julgado da sentença ou acórdão por transporte de produtos entorpecentes ou qualquer outro crime tipificado em que envolva, direta ou indiretamente, o objeto da concessão.

Art. 29 Aplicada a penalidade, não ficará o infrator desobrigado ao cumprimento das exigências que determinarem.

Art. 30 A duas ou mais infrações, deverão ser aplicadas comutativamente, as penalidades a elas cominadas.

Art. 31 A reincidência será punida com multa progressiva, cujo valor equivalerá sempre ao dobro da anteriormente cominada.

Parágrafo Único. Para o fim do que prescreve este artigo, considera-se reincidência a prática da mesma infração, no período de 3 (três) anos.

Art. 32 Dará motivo à lavratura do auto de infração qualquer violação comprovada das normas legais que for levada ao conhecimento das autoridades responsáveis pelo controle e fiscalização do serviço de táxi.

§ 1º Ao receber a reclamação a autoridade competente ordenará, sempre que couber, a lavratura do auto de infração.

§ 2º O fiscal de serviços públicos realizará a fiscalização do serviço de táxi, na sua ausência o fiscal de tributos poderá realizar a fiscalização e na ausência de ambos qualquer funcionário público ou cidadão poderá registrar e apresentar os fatos na Prefeitura Municipal de Itajá, na qual será encaminhada ao setor responsável para a lavratura do auto de infração.

Art. 33 O infrator receberá cópia do auto de infração.

Parágrafo Único. A infração comprovada será registrada nas fichas cadastrais do infrator.

Art. 34 A lavratura do auto de infração dará início ao procedimento administrativo, para efeitos do que dispõe esta Lei.

§ 1º O infrator terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento do auto de infração, para apresentar sua defesa por escrito.

§ 2º Todos os prazos constantes nesta Lei serão contados apenas os dias úteis.

§ 3º O infrator será notificado da decisão que aplicar a penalidade, se não for encontrado por duas vezes em seu endereço constante do registro Municipal será notificado através publicação no Jornal Oficial em âmbito municipal.

§ 4º Da decisão que determinar penalidade caberá recurso para a Prefeitura Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação.

§ 5º Para recorrer da decisão que impor multa, o Concessionário é obrigado a provar o prévio depósito de 30% (trinta por cento) do valor respectivo, instruindo o recurso com o comprovante, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da decisão da autoridade competente.

TÍTULO IV CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 Fica aberto o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei para que os atuais executores dos serviços de táxi no Município manifestem o interesse na obtenção de concessão provisória para a realização do serviço de táxi.

Parágrafo Único – A presente concessão será emitida a título precário pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, a fim de possibilitar a realização do serviço



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XXII – Edição N.º 2159 – Itajá/RN, 19 de maio de 2023.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicação@itaja.rn.gov.br

de táxi durante o período de realização do devido processo legal, nos moldes constitucionais e da legislação federal pertinente à matéria, para a concessão.

Art. 36 No prazo de 120 (cento e vinte) dias, será expedido Decreto do Executivo regulamentando esta Lei, ficando garantido a manutenção das concessões já outorgadas, cujos concessionários terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para adequarem-se as suas disposições.

Art. 37 A outorga de concessões deverá ser providenciada de acordo com as condições previstas nesta Lei.

Art. 38 Fica revogada a Lei nº 032/1997.

Art. 39 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajá/RN, 19 de maio de 2023.

ALAIOR FERREIRA PESSOA NETO
 Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 011905/2023
 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 517001/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2022

CONTRATANTE: Município de Itajá/ Prefeitura Municipal.
 CONTRATADA: R. N. DA CUNHA JUNIOR, Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 19.357.004/0001-50, com sede na AV. PREFEITO WALTER DE SA LEITAO, 46, CONJ FELIZ ASSU, NOVO HORIZONTE, ASSU/RN, CEP: 59.650-000.
 OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 517001/2022 do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2022, cujo o objeto é o Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e instalação de aparelhos refrigerados (ar condicionado, geladeira freezers e bebedouro).
 DATA DE ASSINATURA: 19/05/2023.
 VIGÊNCIA: 19/05/2023 A 31/12/2023.
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 c/c Decreto Municipal nº 109/2017.
 VALOR TOTAL: R\$ 170.949,65 (cento e setenta mil novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).
 ITENS ADERIDOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em ar condicionado tipo Split 7.000 Btus.	10	Serviço	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
2	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em ar condicionado tipo Split 9.000 Btus.	75	Serviço	R\$ 130,00	R\$ 9.750,00
3	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em ar condicionado tipo Split 12.000 Btus.	90	Serviço	R\$ 130,00	R\$ 11.700,00
4	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em ar condicionado tipo Split 18.000 Btus.	40	Serviço	R\$ 130,00	R\$ 5.200,00
5	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em ar condicionado tipo Split 24.000 Btus.	30	Serviço	R\$ 140,00	R\$ 4.200,00
6	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em ar condicionado tipo Split 30.000 Btus.	60	Serviço	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00

7	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em cortina de ar.	5	Serviço	R\$ 120,00	R\$ 600,00
8	Instalação de ar condicionado tipo Split 9.000 Btus.	15	Serviço	R\$ 350,00	R\$ 5.250,00
9	Instalação de ar condicionado tipo Split 12.000 Btus.	15	Serviço	R\$ 396,67	R\$ 5.950,05
10	Instalação de ar condicionado tipo Split 18.000 Btus.	10	Serviço	R\$ 416,67	R\$ 4.166,70
11	Instalação de ar condicionado tipo Split 24.000 Btus.	15	Serviço	R\$ 433,33	R\$ 6.499,95
12	Instalação de ar condicionado tipo Split 30.000 Btus.	5	Serviço	R\$ 473,33	R\$ 2.366,65
13	Instalação de cortina de ar.	15	Serviço	R\$ 223,33	R\$ 3.349,95
14	Recarga de gás Tipo R410 (por equipamento)	15	Serviço	R\$ 210,00	R\$ 3.150,00
15	Recarga de gás Tipo R22 (por equipamento)	15	Serviço	R\$ 196,67	R\$ 2.950,05
16	Troca de capacitores da turbina.	10	Serviço	R\$ 80,00	R\$ 800,00
17	Troca de capacitores duplos da condensadora.	15	Serviço	R\$ 90,00	R\$ 1.350,00
18	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em ventilador de teto/parede.	150	Serviço	R\$ 136,67	R\$ 20.500,50
19	Instalação de ventilador teto/parede.	50	Serviço	R\$ 173,33	R\$ 8.666,50
20	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em freezer horizontal/vertical.	75	Serviço	R\$ 303,33	R\$ 22.749,75
21	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em geladeira/refrigerador.	75	Serviço	R\$ 303,33	R\$ 22.749,75
22	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em bebedouro.	75	Serviço	R\$ 203,33	R\$ 15.249,75
23	Recarga de gás R134 (por equipamento)	15	Serviço	R\$ 236,67	R\$ 3.550,05

Itajá/RN, 19 de maio de 2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN
 AVISO DE RESULTADO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 012103/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Engenharia Civil para a realização de pavimentação pelo método convencional em paralelepípedo com confecção de calçada de passeio das Ruas são elas: Rua Francisca Salomé Lopes, Joana Xavier Chimbinha, Rua Pedro Vicente da Silva e Rua Sem Denominação 02 no bairro Luiz Inácio Rua Benedito Pedro da Silva no bairro Francisco Euzébio de Figueiredo, Rua Francisco Sales Lopes, Rua João Evangelista Lopes, Travessa Francisco Antônio Lopes e Travessa Sem Denominação 01, no bairro Iguaraçu, Rua Manoel Sérgio Lopes e Rua Sem Denominação 01 no bairro Pedro Vicente da Silva, Rua Manoel Lopes, Rua José Machado da Silva, Rua Maria Pereira Rosendo, Rua Francisco Vieira da Silva e Rua Sem Denominação 03, no bairro São Manoel na zona urbana do município de Itajá/RN.

O Presidente da CPL do Município de Itajá/RN, nomeados pela Portaria n. 282/2020 da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o TOMADA DE PREÇOS Nº. 012103/2023, cujo certame se deu às 10:00h do dia 25/08/2022, sagrou a seguinte proponente: CONSTRUTORA PROEL LTDA – CNPJ: 26.040.127/0001-28, vencedor do objeto desta licitação, com o valor global de R\$ 2.875.051,96 (dois milhões, oitocentos e setenta



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XXII – Edição N.º 2159 – Itajá/RN, 19 de maio de 2023.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

e cinco mil, cinquenta e um reais e noventa e seis centavos). Por conseguinte, encontra-se aberto o prazo previsto no art. 109, I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93.

Itajá/RN, 19 de maio de 2023.

Newton Carlos Lopes Alves
PRESIDENTE DA CPL/PMI/RN

AVISO DE RESULTADO E APRAZAMENTO DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DAS EMPRESAS HABILITADAS NA TOMADA DE PREÇOS Nº 010701/2022

OBJETO: OBJETO: CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE PRÉ ESCOLA TIPO 2, PARA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO DO PAR Nº 201803551-1, COM CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO FNDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO, ANEXO I DO EDITAL.

O Presidente e Membros da CPL do Município de Itajá/RN, nomeados pela Portaria n.º 314/2023 do Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que as empresas CONSTRUTORA PROEL LTDA, CNPJ: 26.040.127/0001-28 e MVP ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 19.503.944/0001-00 foram declaradas HABILITADAS, enquanto a empresa, H R DE SOUZA CONSTRUÇÕES, CNPJ: 08.250.245/0001-89 foi declarada INABILITADA em decorrência do julgamento da fase de habilitação da TOMADA DE PREÇOS em epígrafe, cuja sessão se deu às 16h do dia 09/05/2023. Outrossim, esgotados os prazos recursais, não houve interposição de recurso, conforme estabelecido no art. 109, I, alínea “a”, da Lei 8666/93 dentro do prazo estipulado no dispositivo citado anteriormente, designo o dia 23 de maio de 2023, às 09:00h, para realização da sessão de abertura dos envelopes contendo a proposta dos licitantes habilitados. O teor do julgamento da fase de habilitação, encontra-se disponível aos interessados na CPL deste Município ou através do link <http://itaja.rn.gov.br/>.

Itajá/RN, 19 de maio de 2023.

Newton Carlos Lopes Alves
PRESIDENTE DA CPL/PMI/RN

MEMBROS

Gilclécio da Cunha Lopes
Membro

Kaliza Maria da Silva Lopes
Membro

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 011905/2023. Processo Administrativo nº 392/2023.

Objeto: Pagamento de taxas de Inscrição referente a 2ª Edição do Encontro Formativo Undime/RN em Movimento com o objetivo promover formação na área técnica e pedagógica, referente aos programas, projetos e ações que a instituição tem apoiado e desenvolvido nos 167 municípios do estado do Rio Grande do Norte. Dessa forma, nossa equipe atenderá, através de 10 polos, Dirigentes Municipais de Educação, suas equipes técnicas e prefeitos, a fim de identificar as potencialidades das ações em cada território e compreender de que forma elas poderão ser desenvolvidas e utilizadas para alcançar melhores resultados na Educação. A Undime/RN busca com essa ação qualificar as equipes dos municípios para a gestão de pessoas, cooperando para que possam unir habilidades complementares ou divergentes, consolidando metas, incentivando o trabalho em equipe e valorizando o crescimento profissional em cada cidade potiguar.

Respalçado no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação para contratar a empresa UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO RN, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda nº 00.596.662/0001-76, objetivando a Pagamento de taxas de Inscrição referente a 2ª Edição do Encontro Formativo Undime/RN.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial Do Município de Itajá/RN, para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se.

Itajá/RN, 19 de maio de 2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Municipal de Itajá/RN

TERMO DE INEXIGIBILIDADE nº 011905/2023.
Processo Administrativo nº 392/2023.

Foi declarada inexigível a realização do certame licitatório para a Pagamento de taxas de Inscrição referente a 2ª Edição do Encontro Formativo Undime/RN em Movimento com o objetivo promover formação na área técnica e pedagógica, referente aos programas, projetos e ações que a instituição tem apoiado e desenvolvido nos 167 municípios do estado do Rio Grande do Norte. Dessa forma, nossa equipe atenderá, através de 10 polos, Dirigentes Municipais de Educação, suas equipes técnicas e prefeitos, a fim de identificar as potencialidades das ações em cada território e compreender de que forma elas poderão ser desenvolvidas e utilizadas para alcançar melhores resultados na Educação. A Undime/RN busca com essa ação qualificar as equipes dos municípios para a gestão de pessoas, cooperando para que possam unir habilidades complementares ou divergentes, consolidando metas, incentivando o trabalho em equipe e valorizando o crescimento profissional em cada cidade potiguar. A motivação se dá pela impossibilidade da realização de concorrência em face da singularidade do serviço, nos termos do art. 25, inciso II c/c 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, o que se faz impossível a determinação de critério objetivo de concorrência. Pagar-se-á à empresa UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO RN, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda nº 00.596.662/0001-76, prestadora do serviço em tela, o valor global de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal, para o exercício de 2023, na classificação a seguir:
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 101.101 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 2053 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 15001001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Itajá/RN, 19 de maio de 2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Municipal de Itajá/RN

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO

EM BRANCO